



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

EDITAL N.º 01 / 2023 – IFC – Comissão Eleitoral Central

(Com as retificações de 08/07/2023)

Edital do Processo de Consulta para a escolha simultânea do(a) reitor(a), dos diretores gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, dos representantes do Conselho Superior do IFC e dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 1º A Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal Catarinense – IFC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução *Ad Referendum* nº 01/2023, de 15 de junho de 2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - Consuper, de 26 de junho de 2023, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução nº 12/2023 – Consuper, de 26 de junho de 2023, o processo nº 23348.001531/2023-99, vem a público informar aos servidores docentes, técnico-administrativos e ao corpo discente, dos *campi* e da Reitoria, a abertura do processo de consulta para reitor(a) do IFC e para diretores(as)-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, bem como dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do Conselho Superior (Consuper) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), conforme disposições deste Edital.

1. DO CRONOGRAMA

Art. 2º Para o processo de consulta, será obedecido o seguinte cronograma:

	ATIVIDADES	DATA
1	Divulgação das normas e do calendário eleitoral	27/06/2023

2	Período para impugnação do Edital	28/06/2023
3	Período de inscrição dos candidatos	17/07/2023 a 04/08/2023 até às 22h
4	Prazo final para envio da documentação dos candidatos à Comissão Central	04/08/2023 até às 22h
3	Publicação da lista preliminar dos votantes (referência 20/07/2023)	01/08/2023
4	Prazo para recurso sobre a lista preliminar dos votantes	02/08/2023 a 03/08/2023
5	Julgamento e decisão dos recursos sobre a lista preliminar dos votantes	04/08/2023 a 07/08/2023
6	Publicação da lista definitiva de votantes	08/08/2023
7	Homologação preliminar das inscrições dos candidatos	08/08/2023
8	Apresentação de recursos da inscrição	09/08/2023 a 10/08/2023
7	Julgamento e decisão de recursos da inscrição	11/08/2023 a 14/08/2023 até 21h
8	Homologação final das inscrições dos candidatos	14/08/2023 até 21h
9	Apresentação do calendário para visitas aos <i>campi</i> pelos candidatos a reitor(a)	17/08/2023
10	Período de campanha eleitoral	14/08/2023 (após a publicação da homologação final) até 21h do dia 11/09/2023
15	Credenciamento dos fiscais dos candidatos nos <i>campi</i>	15/08/2023 a 22/08/2023
16	Votação	12/09/2023 das 9h até 21h
17	Apuração dos votos – Comissões Locais	12/09/2023 a partir das 21h
18	Apuração e conferência dos boletins de urnas – Comissão Central	12/09/2023 a partir das 21h
19	Apresentação do resultado preliminar da consulta	13/09/2023
20	Recurso referente à proclamação dos resultados	14/09/2023 a 15/09/2023
21	Julgamento e decisão dos recursos referentes à proclamação dos resultados	18/09/2023 a 19/09/2023
22	Proclamação do resultado final após	20/09/2023 a 21/09/2023

	recurso – encaminhamento ao Consuper	
23	Homologação do Resultado Final pelo Consuper	22/09/2023

2. DOS OBJETIVOS

Art. 3º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de consulta para a escolha simultânea do(a) reitor(a), dos diretores(as)-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, dos representantes do Conselho Superior do IFC (Consuper) e dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

3. DAS VAGAS

Art. 4º O processo de consulta ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

I - Conselho Superior – mandato de 2 (dois) anos (janeiro/2024 a janeiro/2026):

- a) Representantes servidores docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- b) Representantes servidores técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes; e
- c) Representantes do corpo discente: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – mandato de 2 (dois) anos (janeiro/2024 a janeiro/2026):

- a) Representantes servidores docentes: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- b) Representantes servidores técnico-administrativos: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes; e
- c) Representantes do corpo discente: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

III - Reitor(a) do IFC e diretores(as)-gerais dos *campi* – mandato de 4 anos (janeiro/2024 a janeiro/2028):

- a) Reitor(a) do IFC;
- b) Diretor(a)-geral do *Campus* Araquari;
- c) Diretor(a)-geral do *Campus* Blumenau;
- d) Diretor(a)-geral do *Campus* Brusque;
- e) Diretor(a)-geral do *Campus* Camboriú;
- f) Diretor(a)-geral do *Campus* Concórdia;
- g) Diretor(a)-geral do *Campus* Fraiburgo;
- h) Diretor(a)-geral do *Campus* Ibirama;
- i) Diretor(a)-geral do *Campus* Luzerna;
- j) Diretor(a)-geral do *Campus* Rio do Sul;
- k) Diretor(a)-geral do *Campus* Santa Rosa do Sul;
- l) Diretor(a)-geral do *Campus* São Bento do Sul;

m) Diretor(a)-geral do *Campus* São Francisco do Sul; e

n) Diretor(a)-geral do *Campus* Videira.

4. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 5º O processo simultâneo de consulta para a escolha para escolha do(a) reitor(a) e dos diretores(as)-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira e para escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC (Consuper) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos *campi* e da Reitoria, instituídas especificamente para este fim.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - Coordenar o processo de consulta para os cargos de representantes do Conselho Superior do IFC, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do(a) reitor(a), bem como deliberar sobre os recursos interpostos;

III - Providenciar, com as Comissões Eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a reitor(a) e a representantes dos Consuper e Consepe para atuarem junto às Mesas Receptoras e na apuração de votos conforme cronograma;

V - Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

VI - Receber da Comissão Eleitoral Local a lista de inscrições dos candidatos a diretor(a)-geral homologados;

VII - Homologar e publicar o registro dos candidatos de que trata o inciso II, que atenderem aos critérios estabelecidos;

VIII - Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive como segunda instância recursal em relação aos recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Locais;

IX - Organizar e presidir os debates realizados entre os candidatos(as) ao cargo de reitor(a) do IFC;

X - Supervisionar a campanha eleitoral;

XI - Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;

XII - Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;

XIII - Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

XIV - Supervisionar a apuração;

XV - Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas neste Edital e garantir a lisura do processo;

XVI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IFC e solicitar às Comissões Locais que as publique em mural, com localização de fácil acesso, em todos os *campi* do IFC e na Reitoria;

XVII - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;

XVIII - Receber das Comissões Eleitorais Locais os boletins e as atas com o resultado da consulta eleitoral para diretor(a)-geral e os resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de reitor(a);

XIX - Homologar publicar o registro dos candidatos ao cargo de reitor(a);

XX - Divulgar os resultados da votação em comunicações formais; e

XXI - Decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral Central devem acontecer com o *quorum* de, pelo menos, cinco membros.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor(a)-geral dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito local;

II - Homologar as inscrições deferidas ao cargo de diretor(a)-geral e publicar a lista de votantes, tendo como base a data definida no Cronograma deste Edital;

III - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - Organizar e presidir os debates realizados entre os candidatos(as) ao cargo de diretor(a)-geral do *campus*;

VI - Designar os membros que comporão as Mesas Receptoras para o processo de consulta;

VII - Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a diretor(a)-geral para atuarem junto às mesas receptoras e na apuração de votos conforme cronograma;

VIII - Realizar a apuração dos votos nos *campi*;

IX - Encaminhar os boletins e as atas com o resultado da consulta eleitoral para diretor(a)-geral e os resultados parciais dos votos para o cargo de reitor(a);

~~X - Homologar o registro dos candidatos ao cargo de reitor(a) e encaminhar à Comissão Eleitoral Central para publicação do site;~~

X - Homologar o resultado da consulta para o cargo de diretor(a)-geral do *campus* e encaminhar à Comissão Eleitoral Central para publicação do site; (Redação dada pela Retificação 1, de 10/07/2023)

XI - Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do *Campus* (diretor(a)-geral), enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão; e

XII - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central, ao final do processo de consulta, processo eletrônico com toda a documentação decorrente da consulta.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões Eleitorais Locais devem acontecer com o *quorum* de, pelo menos, cinco membros.

5. DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Para o presente processo eleitoral, estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Médio Técnico, de Graduação ou de Pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme art. 9º do Decreto nº 6986, de 20/10/2009, até a data definida no Cronograma deste Edital.

§ 1º Para o pleito à representação do Conselho Superior (Consuper) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

a) Discente e técnico administrativo vota como técnico administrativo;

b) Docente e discente vota como docente;

c) Docente e técnico administrativo vota no segmento que possuir vínculo de maior carga horária.

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente, no ato de deflagração do processo.

§ 3º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em cursos a distância exercerão seus votos nos *campi* onde são sediados os respectivos cursos.

§ 4º Os discentes com matrícula trancada, a pedido ou compulsória, estão aptos a votar, visto que mantêm o vínculo de matrícula com a Instituição, sendo alunos regularmente matriculados, nos termos do art. 264, § 1 e do art. 344, parágrafo único, da Organização Didática dos Cursos do IFC, regulamentada pela Resolução nº 10/2021 Consuper. [\(Incluído pela Retificação 1, de 10/07/2023\)](#)

Art. 9º Não poderão votar:

I - Os funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) sem vínculo permanente com a instituição;

III - Os professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - Os servidores em exercício provisório no IFC;

V - Os servidores em cooperação técnica com o IFC; e

VI - Alunos de cursos FIC – Formação Inicial e Continuada.

Art. 10. O eleitor votará no seu *campus* de lotação, mesmo que atue em *campus* diferente ao de lotação ou na Reitoria, por motivo de função ou cargo.

§ 1º Para este processo de consulta, não haverá voto em trânsito.

§ 2º Os *campi* avançados Abelardo Luz e Sombrio votarão para diretor(a)-geral nas unidades a que estão vinculados, quais sejam, *Campus* Concórdia e *Campus* Santa Rosa do Sul, respectivamente.

6. DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de reitor(a) do Instituto Federal Catarinense, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFC,

desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor; ou

II - Estar posicionado nas classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor(a)-geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor(a) do Instituto Federal;

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

§ 1º São inelegíveis, para o cargo de reitor(a) e diretor(a)-geral, assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos.

§ 2º Os mandatos *pro tempore*, decorrentes de processo de consulta à comunidade escolar, a partir de dois anos, serão computados para limitação de recondução, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 11.892 de 2008.

~~Art. 13. São elegíveis como representantes docentes e técnico-administrativos em educação para o Conselho Superior (Consuper) e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFC, e, como representantes discentes, podem candidatar-se todos os discentes, maiores de 18 anos ou, maiores de 16 anos emancipados, regularmente matriculados até a data final do período de inscrição, conforme cronograma do Edital.~~

Art. 13. São elegíveis como representantes docentes e técnico-administrativos em educação para o Conselho Superior (Consuper) e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFC, e, como representantes discentes, podem candidatar-se todos os discentes, maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados, regularmente matriculados até a data final do período de inscrição, conforme cronograma do Edital, sendo permitida uma única recondução consecutiva em ambos. [\(Redação dada pela Retificação 1, de 10/07/2023\)](#)

§ 1º. Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Conselho Superior (Consuper):

I - Servidor em licença sem vencimento;

II - Servidor à disposição de outros órgãos;

III - Servidor em capacitação sob regime especial, superior a um ano;

IV - Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC;

V - Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) e Função Gratificada (FG), durante

o certame, no caso de docentes e técnicos administrativos em educação, para representação no Conselho Superior;

VI - Servidor designado para a Comissão Eleitoral Local ou Central;

VII - Discente que for também técnico administrativo, como candidato à categoria discente;

VIII - Discente que for também docente, como candidato à categoria discente;

IX - Servidor que estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº 8.112/90; e

X - Servidor que estiver como responsável legal de sua associação de classe.

§ 2º Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe):

I - Servidor em afastamento;

II - Servidor designado para a Comissão Eleitoral Local ou Central;

III - Discente com matrícula trancada;

IV - Discente que for também técnico administrativo, como candidato à categoria discente;

V - Discente que for também docente, como candidato à categoria discente;

§3º Será permitida a candidatura à representação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão servidores ou estudantes que se encontrem investidos nos seguintes cargos, desde que desincompatibilizados à época da posse:

I - Membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consuper);

II - Membro titular ou suplente da CPA; e

III - Ocupante de Cargo de Direção (CD);

7. DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições para o processo de consulta para a escolha do(a) reitor(a) e dos diretores(as)-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira e para escolha dos representantes do Conselho Superior e representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do IFC e serão conduzidas pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos *campi* e Reitoria, e serão feitas através de e-mail das respectivas comissões, conforme cronograma do presente Edital, em formulário (Anexo I), devidamente assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Gestão de Pessoas, informando matrícula no Siape, data de admissão, *campus* de lotação, cargo efetivo e titulação;

II - Comprovação do tempo de exercício em cargo ou função de gestão (quando for o caso);

III - Cópia de Certificado de Conclusão de Curso de Formação para o exercício de cargo ou função de gestão em Instituições Públicas (quando for o caso);

IV - Comprovante de matrícula para discentes, expedido pelo órgão competente do IFC; e

V - Foto recente, com dimensão de 161 pixels por 225 pixels, de maneira digital (JPEG).

§1º A assinatura do formulário de inscrição poderá ser física ou eletrônica, sendo permitidas assinaturas eletrônicas, preferencialmente por meio do SIPAC ou GOV.BR.

§2º O Formulário de Inscrição, respectiva documentação comprobatória e foto para uso na urna eletrônica (conforme o Anexo I) serão enviados para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Local do candidato.

§ 3º O servidor ou discente não poderá se candidatar a mais de uma vaga no processo de consulta, conforme as vagas dispostas no art. 2º deste Edital. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a inscrição mais recente.

§ 4º O e-mail de inscrição a ser enviado conterà os seguintes assuntos para identificação:

I - Candidatura à Reitoria, assunto: “CANDIDATURA: Reitoria”;

II - Candidatura à Direção-Geral, assunto: “CANDIDATURA: Direção-Geral, *Campus* [...]”;

III - Candidatura ao Consuper, assunto: “CANDIDATURA: Consuper, segmento [...]”; ou

IV - Candidatura ao Consepe, assunto: “CANDIDATURA: Consepe, segmento [...]”.

§ 5º Nos incisos II, III e IV do §4º, os candidatos deverão nomear os segmentos (discente, TAE ou docente), para os casos de candidaturas ao Consuper ou Consepe, e os candidatos à Direção-Geral deverão nomear o *campus* ao qual pretendem concorrer nos assuntos do e-mail.

§ 6º As Comissões Eleitorais deverão acusar o recebimento das inscrições de candidaturas em até 1 (um) dia útil, por e-mail.

§ 7º As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita conforme o cronograma, a ser afixada nos murais de divulgação dos *campi* e Reitoria e na página oficial do IFC (<https://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2023/>).

§ 8º Caso o candidato(a) não envie a foto no formato identificado no Artigo 14, inciso V deste Edital, perderá o direito de usar a foto na Urna Eletrônica, sem prejuízo da sua candidatura. [\(Incluído pela Retificação 1, de 10/07/2023\)](#)

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Homologadas as inscrições para o processo simultâneo de consulta para a escolha do(a) reitor(a) e dos diretores(as)-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira e para escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC (Consuper) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos homologados.

Art. 16. A desistência de inscrição homologada deverá ser formalizada e encaminhada à Comissão Eleitoral Central, em caso de candidato ao cargo de reitor(a) e de representante do Conselho Superior do IFC e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e à Comissão Eleitoral Local, em caso de candidato ao cargo de diretor(a)-geral.

§ 1º Caso a desistência seja anterior à homologação final das inscrições, o nome do candidato não será enviado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e não constará na urna eletrônica.

§ 2º Na publicação da homologação final das inscrições deverá constar o nome dos candidatos que solicitaram desistência durante o pedido de recurso referente à homologação preliminar.

§ 3º Caso a desistência seja posterior à homologação final das inscrições e o nome do candidato constar nas urnas eletrônicas, os votos eventualmente recebidos por este candidato serão contabilizados como nulos.

9. DA CAMPANHA

Art. 17. A campanha eleitoral somente será permitida nos dias definidos no Cronograma deste Edital.

Art. 18. É livre a divulgação dos nomes e das propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFC, devendo o candidato e apoiadores absterem-se de:

I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi*;

II - Utilizar material de consumo do IFC;

III - Utilizar equipamentos e instalações do IFC, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição para as Comissões Eleitorais Locais, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - Atentar contra a honra dos concorrentes;

V - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e

VI - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFC.

Art. 19. Será disponibilizado, na página eletrônica do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

§ 1º O modelo estabelecido contará com espaço para foto do candidato, currículo mínimo e espaço para mensagem de texto do candidato.

§ 2º Todo material deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral Central antes de ser disponibilizado na página.

§ 3º Não será permitido o uso de e-mail institucional (IFC) para envio e/ou recebimento de propaganda dos candidatos.

§ 4º Não será permitido aos candidatos enviar e-mail através da lista de e-mail “geral” dos *campi*/Reitoria, mesmo em período de campanha.

§ 5º Não será permitido fazer uso dos canais oficiais de Comunicação do IFC para as campanhas e quaisquer tipos de promoção pessoal.

Art. 20. São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar os deveres do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990, as proibições do artigo 117 da Lei nº 8.112/1990, o Código de Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171/94), na hipóteses de serem servidores públicos, bem como o Regulamento de Conduta Discente do IFC (Resolução nº 005/2017), caso seja discente, nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer

associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

~~IV - Será permitido aos candidatos a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários pré-acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por integrante(s) dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão, sendo estabelecida a duração máxima de 20 minutos, para a atividade, em cada sala/setor;~~

IV - Será permitida aos candidatos a entrada nas salas de aula, laboratórios e setores de trabalho, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários pré-acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por integrante(s) dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão, sendo estabelecida a duração máxima de 20 minutos, para a atividade, em cada sala/setor; (Redação dada pela Retificação 1, de 10/07/2023)

V - Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VI - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, e cargo ao qual está concorrendo, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VII - Os cartazes serão dispostos, nos *campi* e na Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais, e os panfletos poderão ser entregues nos *campi* e Reitoria de maneira individual, pelo candidato ou seus simpatizantes;

VIII - Os candidatos poderão criar perfis em mídias sociais, *blogs*, *sites* e poderão criar *e-mails* pessoais;

IX - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFC para fins de campanha eleitoral;

X - Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o material foi confeccionado, além da quantidade de material impressa; caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração à Comissão Eleitoral Central, com cópia do material, em anexo, na qual conste a forma como foi impresso.

§ 1º Deverá ser assegurado pelas Comissões Eleitorais Locais a presença de um membro, dentre os titulares e suplentes, durante as visitas de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 2º As infrações eleitorais às normas contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares do presente Edital, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 21. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no artigo 19.

Art. 22. Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e, se comprovada sua responsabilidade, este deverá arcar com os custos da reparação sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

~~Art. 23. A visita aos setores e *campi* deverá ser informada à Comissão Eleitoral Local, a qual articulará a visita com a Direção-Geral do *campus*.~~

Art. 23. A visita aos setores e aos *campi* deverá ser informada à Comissão Eleitoral Local, a qual articulará a visita com a Direção-Geral do *campus*, devendo ser acompanhada por um integrante da Comissão Eleitoral Local, sendo estabelecida a duração máxima de 20 minutos em cada sala/setor.

(Redação dada pela Retificação 1, de 10/07/2023)

Art. 24. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos à sua candidatura e campanha.

Art. 25. Cada candidato terá à sua disposição um espaço predeterminado pela Comissão Eleitoral Local, em mural específico, para sua propaganda e divulgação.

Art. 26. Os candidatos a reitor(a) deverão apresentar proposta de calendário em caso de visitas aos *campi* em campanha, que será avaliada e autorizada pela Comissão Eleitoral Central e comunicada às Comissões Eleitorais Locais, em conformidade com o cronograma de atividades geral.

§ 1º A proposta deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central conforme o estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 2º O principal foco das visitas deverá ser a apresentação das propostas de trabalho do candidato.

Art. 27. Como parte do cronograma de atividade geral, a Comissão Eleitoral Central estabelecerá um calendário para debate(s) presencial(is) entre os candidatos do processo de consulta para reitor(a), em local a ser definido pela própria Comissão, transmitido(s) à toda comunidade interna do IFC, sendo obrigatório o convite a todos os candidatos e facultativa a participação destes.

§ 1º Deverá ser assegurado, pelo menos um, debate entre os candidatos a reitor(a) e, havendo possibilidade, a Comissão Eleitoral Central poderá organizar debates adicionais entre os candidatos à reitor, em comum acordo com todos os candidatos.

§ 2º Fica sob responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais a organização dos eventuais debates para o cargo de diretores(as)-gerais dos *campi*, sendo obrigatório o convite a todos os candidatos e facultativa sua participação.

§ 3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central expedirá normas específicas para os debates para o cargo de diretores(as)-gerais dos *campi*.

Art. 28. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou a participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 29. Ficam vedados, nas dependências dos *campi* e da Reitoria, no dia da votação:

I - O uso de equipamentos de som ou a promoção de comício ou carreata;

II -. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; e

III - A distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 30. O eleitor habilitado a participar do Processo Eleitoral poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, incluindo os especificados no artigo 18 deste Edital.

§ 1º As denúncias deverão ser realizadas em formulário específico (Anexo II), e dirigidas à Comissão Eleitoral Local, via e-mail, que realizará a apuração e notificará o denunciado, também

via e-mail.

§ 2º A pessoa denunciada terá o prazo de dois dias úteis após receber a notificação para apresentação de defesa escrita.

§ 3º O resultado da apuração e análise da denúncia, após a defesa e contraditório do denunciado, será encaminhado à Comissão Eleitoral Central.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão em até dois dias úteis após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 31. São passíveis de advertência escrita as infrações relacionadas abaixo:

I - Realizar propaganda em período e local não permitido, conforme este Edital;

II - Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFC para realização de propaganda;

III - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de qualquer membro das Comissões Eleitorais Locais e/ou Central; e

IV - Difundir boatos e inverdades em redes sociais ou equivalentes, que visem influenciar no pleito eleitoral.

Parágrafo único. A reincidência ou o cometimento de duas ou mais infrações descritas nos itens acima acarretará a cassação da inscrição eleitoral.

Art. 32. São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

I - Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;

II - Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;

III - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;

IV - Criar obstáculos, embaraços e dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e/ou Central;

V - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC e/ou familiares; e

VI - Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

11. DA VOTAÇÃO

Art. 33. O voto é facultativo, secreto e uninominal.

Art. 34. A votação será eletrônica, realizada por meio de sistema do TRE, em urnas eletrônicas, e ocorrerá conforme cronograma estabelecido em Edital.

Parágrafo único. Em caso de falha nas urnas, haverá urnas de contingência em cada unidade onde ocorrerá votação.

Art. 35. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá requerer o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, permitindo o ingresso dessa segunda pessoa, junto ao eleitor, na cabina de votação.

§1º O presidente da Mesa Receptora deverá avaliar a situação, e não havendo dúvidas, liberar para

votação e fazer o devido registro em ata.

§2º O eleitor com deficiência terá prioridade sobre os(as) demais para o exercício do seu direito ao voto, respeitada a precedência de ordem de chegada entre eleitores da mesma categoria e as demais preferências legais.

Art. 36. Os candidatos inscritos em uma categoria para representação no Conselho Superior e no e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão obter votos de seus pares em qualquer dos *campi* e na Reitoria.

Art. 37. O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral Central, iniciando-se às **09 (nove) horas e encerrando-se às 21 (vinte e uma) horas**, ininterruptamente.

Parágrafo único. Os boletins de urnas não poderão, sob hipótese nenhuma, ser divulgados antes das 21 (vinte e uma) horas.

Art. 38. O voto é pessoal e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 39. Aos candidatos será atribuído um número, em procedimento a ser disciplinado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central, antes do período de campanha, sendo vedados os números que representem partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 40. No ato de votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto (aceitando-se o crachá funcional, carteirinha estudantil, documentos digitais oficiais), e assinar o Caderno de Votação.

§ 1º Caso o eleitor tenha perdido seus documentos pessoais oficiais, deverá apresentar Boletim de Ocorrência de perda ou furto.

§ 2º Haverá, nas Seções Eleitorais, Caderno de Votação, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores, que deverá ser assinado pelo eleitor.

§ 3º Os Cadernos de Votação serão fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

§ 4º A lista de votantes terá como base a data definida no Cronograma deste Edital.

§ 5º Caso o eleitor não conste na lista prévia ou os dados estejam incorretos, este deverá solicitar à Comissão Eleitoral Local a inclusão/alteração dos dados no prazo definido pelo cronograma.

§ 6º A data de referência para publicação da lista final deve ser a data em que foi expedida a lista prévia.

§ 7º Se o nome do eleitor não constar da lista definitiva oficial de votantes, este ficará impedido de votar.

§ 8º O documento para identificar o eleitor será o documento oficial com foto, contendo o número do CPF, o qual será utilizado para habilitar o eleitor a acessar a urna eletrônica.

Art. 41. A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, 01 (uma) urna para docentes, 01 (uma) urna para técnicos administrativos em educação e 01 (uma) urna para discentes.

Parágrafo único. Caso necessário, serão requeridas urnas adicionais para o segmento discente.

Art. 42. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura no Caderno de Votação.

Art. 43. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina reservada.

Art. 44. As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção eleitoral.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa verificará se o nome consta no respectivo Caderno de Votação.

§ 2º Confirmada a condição de eleitor, o presidente o encaminhará à cabina reservada, liberando então o voto na urna eletrônica. A liberação consiste na digitação do CPF do eleitor, pelo mesário, no terminal do mesário.

§ 3º Na cabina reservada, o eleitor terá à sua disposição uma urna eletrônica, que, após a confirmação do(s) voto(s), emitirá um sinal sonoro.

§ 4º Após a confirmação do(s) voto(s) e a assinatura do eleitor no Caderno de Votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

12. DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 45. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um mesário (caso necessário), designados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local definirá a quantidade de mesas receptoras necessárias para operacionalizar o processo de votação, considerando o número de urnas disponibilizadas pelo TRE.

Art. 46. Compete ao presidente da Mesa Receptora:

- I - Presidir os trabalhos da mesa;
- II - Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV - Solicitar a identificação do eleitor e verificar se o seu nome consta na lista;
- V - Digitar o CPF do eleitor para liberação da urna para votação;
- VI - Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII - Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central; e
- VIII - Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa.

Art. 47. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 48. Compete ao secretário:

- I - Solicitar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II - Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 49. Para o seu funcionamento, a Mesa Receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I - Caderno(s) de Votação;
- II - Urnas eletrônicas;

III - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 50. No dia da votação, na presença dos fiscais ou candidatos, a Mesa Receptora fará a conferência das urnas eletrônicas, antes de iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. A ausência de fiscais ou de candidatos não impedirá a conferência das urnas.

Art. 51. Os membros das Mesas Receptoras, bem como os fiscais autorizados na Seção Eleitoral onde atuarão, farão a conferência das urnas, antes de iniciadas as apurações.

Art. 52. Quanto à fiscalização para cada Mesa Receptora:

I - A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das Mesas Receptoras; e

II - Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos, por meio do Anexo IV, e possuir os mesmos requisitos dos eleitores, devendo ser credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, conforme previsto no cronograma deste Edital e antes do início da consulta.

Art. 53. O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da Mesa Receptora ou da Mesa Apuradora.

Art. 54. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, Comissões Eleitorais Locais e os fiscais devidamente credenciados.

Art. 55. Caso não sejam observadas as determinações contidas neste Edital, poderá o fiscal credenciado solicitar a impugnação do voto à Mesa Receptora, por meio do Anexo III.

§ 1º A impugnação de voto somente será possível antes do registro do voto na urna eletrônica pelo eleitor.

§ 2º Caberá à Mesa Receptora julgar a solicitação de impugnação, devendo registrar a decisão na Ata de Apuração.

§ 3º Da decisão da Mesa receptora caberá recurso à Comissão Eleitoral Local, que decidirá de imediato com voto da maioria dos membros.

Art. 56. Tendo encerrado o horário de votação e havendo eleitores na fila, serão distribuídas senhas por um componente da Mesa Receptora, para que possam exercer o direito de voto.

Art. 57. Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, às 21 horas, o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - Imprimir Boletim de Urna;

II - Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e

III - Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central.

13. DA APURAÇÃO

13.1 DA APURAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 58. Encerrado o processo de votação, após as 21h, serão constituídas as Mesas Apuradoras compostas pelos membros das Mesas Receptoras, coordenados pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Junto às Mesas Apuradoras, só poderão permanecer os membros das Comissões Eleitorais Locais; fiscais e candidatos permanecerão a uma distância de 1 (um) metro das Mesas

Apuradoras.

Art. 59. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão do cômputo dos votos, com a impressão dos boletins de urnas e o registro em ata. Após a apuração, estes dados, junto às listas de votantes, serão enviados à Comissão Eleitoral Central por meio eletrônico, no endereço cec@ifc.edu.br.

Parágrafo único. Os boletins de votação e as atas deverão ser devidamente assinadas pela Mesa Apuradora e pelos fiscais presentes.

Art. 60. Cada urna será apurada após terem sido verificados pela Mesa Apuradora: o Boletim de Urna, a folha de assinatura dos votantes e a Ata de Votação.

§ 1º Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a Mesa Apuradora, o qual poderá ter sido também designado para a Mesa Receptora.

§ 2º A ausência de fiscais ou de candidatos não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 61. De posse do Boletim de Urna, a Mesa Apuradora verificará se o número total de votos corresponde ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.

Art. 62. No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Votação, a Mesa Apuradora deverá requisitar os Cadernos de Votação e verificar as assinaturas neles constantes.

§ 1º Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão Eleitoral Local a análise e decisão sobre a ocorrência relativa aos votos para diretor(a)-geral.

§ 2º No caso de ocorrência relativa aos votos para reitor(a) e membros do Conselho Superior (Consuper) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), cabe deliberação da Comissão Eleitoral Central.

Art. 63. Serão consideradas nulas as urnas eletrônicas que:

I - Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 64. Durante a apuração, os fiscais poderão solicitar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, por meio de formulário próprio (Anexo III) à disposição nas Mesas Receptoras, devendo prevalecer a decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 65. As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

13.2 DA APURAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 66. A Comissão Eleitoral Central conferirá o recebimento de todos os boletins de votação, de todas as seções, e fará a conferência do número de votos com relação ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes nas Atas de Apuração.

Art. 67. No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes das Atas de Apuração, a Comissão Eleitoral Central verificará as assinaturas nas Atas e as listas devem acompanhar todo o material restante.

Art. 68. Na ata constará:

- a) Todos os dados constantes no Boletim de Urna;
- b) Intercorrências relatadas durante o processo de votação/apuração; e
- c) Devidas assinaturas da Mesa Apuradora e fiscais.

Art. 69. Concluída a conferência da urna, a Comissão Eleitoral Central emitirá relatório da apuração para totalização dos votos e posterior divulgação do resultado preliminar da consulta.

Art. 70. Após a totalização dos votos, toda a documentação será digitalizada para posterior autuação em processo eletrônico.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 71. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 1 (um) dia útil subsequente ao lançamento do Edital.

§ 1º Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida para o endereço cec@ifc.edu.br, com o assunto "Impugnação de Edital".

Art. 72. Caberá impugnação de toda consulta eleitoral, por parte do candidato ou eleitor, em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser impetradas por escrito, devidamente identificadas, encaminhadas ao endereço eletrônico cec@ifc.edu.br e dirigidas à Comissão Eleitoral Central, nos casos relativos ao processo de consulta para reitor(a) e membros do Conselho Superior e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou para Comissão Eleitoral Local de cada unidade, conforme endereços eletrônicos descritos no art. 98, nos casos relativos ao processo de consulta para diretores(as)-gerais, indicando os fatos que as justifiquem e os seus devidos fundamentos.

Art. 73. Do resultado do julgamento da impugnação caberá recurso para a mesma Comissão Eleitoral, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Art. 74. A Comissão Eleitoral Local ou Central terá até 1 (um) dia útil para apreciar o mérito da impugnação, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

15. DOS RESULTADOS

Art. 75. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de reitor(a) e um único candidato para o cargo de diretor(a)-geral nos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente, em relação ao total do universo consultado.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais de votos válidos alcançados em cada segmento.

§ 2º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão

entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula:

$$PVC = \frac{1}{3} \times \left(\frac{NVD_o}{TED_o} + \frac{NVTAd}{TETA_d} + \frac{NVD_i}{TED_i} \right) \times 100$$

Onde:

PVC: **P**ercentual de **V**otos obtidos pelo **C**andidato;

NVD_o: **N**úmero de **V**otos obtidos pelo candidato no segmento **D**ocente;

TED_o: **T**otal de **E**leitores do segmento **D**ocente aptos a votar;

NVTAd: **N**úmero de **V**otos obtidos pelo candidato no segmento **T**écnico **A**ministrativo;

TETA_d: **T**otal de **E**leitores do segmento **T**écnico **A**ministrativo aptos a votar;

NVD_i: **N**úmero de **V**otos obtidos pelo candidato no segmento **D**iscente;

TED_i: **T**otal de **E**leitores do segmento **D**iscente aptos a votar;

Art. 76. O processo de consulta para o Conselho Superior será finalizado com a escolha de 05 (cinco) candidatos titulares e 05 (cinco) candidatos suplentes para cada um dos segmentos, a saber: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 77. O processo de consulta para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será finalizado com a escolha de 03 (três) candidatos titulares e 03 (três) candidatos suplentes para cada um dos segmentos, a saber: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 78. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

16. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 79. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Central procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de consulta e publicará o resultado preliminar da consulta.

Art. 80. O(a) candidato(a) a reitor(a) e/ou diretor(a)-geral que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

Parágrafo único. Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

I - O(a) candidato(a) com maior tempo de exercício no IFC;

II - O(a) candidato(a) com mais tempo de atuação no serviço público federal; e

III - O(a) mais idoso.

Art. 81. Com relação aos membros representantes do Conselho Superior (Consuper) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) de que tratam os incisos I e II do art. 4º, serão declarados eleitos, na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IFC, os candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

I - Para os servidores, o candidato que tiver maior tempo de exercício no IFC; havendo empate, o candidato com mais tempo de serviço público federal; persistindo o empate, o critério será o da

maior idade, considerando anos, meses e dias;

II - Para os discentes, o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

17. DOS RECURSOS

Art. 82 Caberá recurso em relação à lista preliminar de votantes, ao resultado preliminar das inscrições dos candidatos e ao resultado preliminar da Consulta.

Art. 83. Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de consulta ocorrerá de acordo com o cronograma e deverá ser feita por meio do formulário constante no Anexo V.

Art. 84. Os recursos interpostos com relação aos processos de consulta para reitor(a) e membros do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, a qual emitirá decisão conclusiva.

§ 1º O *quorum* para julgamento e decisão sobre recursos, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, deverá ser de, pelo menos, cinco membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo de 1 (um) dia útil para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º Nas deliberações da Comissão Eleitoral Central, votam apenas os membros titulares, sendo que os membros suplentes votam somente na ausência dos membros titulares.

§ 4º Das decisões da Comissão Eleitoral Central não caberá novo recurso.

Art. 85. Os recursos interpostos para o cargo de diretor(a)-geral e os relativos à lista preliminar de votantes serão remetidos por e-mail à Comissão Eleitoral Local, por meio do Anexo V, dentro do prazo previsto no Cronograma deste Edital, a qual emitirá decisão conclusiva.

§ 1º O *quorum* para julgamento e decisão sobre recursos, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, deverá ser de, pelo menos, cinco membros da Comissão Eleitoral Local, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo de 1(um) dia útil para decidir sobre os recursos apresentados e, se não reconsiderar, os encaminhará à Comissão Eleitoral Central, que terá também o prazo de 1 (um) dia útil para decidir.

§ 3º Nas deliberações da Comissão Eleitoral Local, votam apenas os membros titulares, sendo que os membros suplentes votam somente na ausência dos membros titulares.

18. DAS PENALIDADES

Art. 86. Os servidores infratores estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a responder Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 87. Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento de Conduta Discente em vigor para o corpo discente do IFC, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 88. Os candidatos que cometerem atos de infrações contra este Edital, ou outras normas que venham a ser publicadas pela Comissão Eleitoral Central, poderão ser penalizados com medidas

disciplinares, nos termos dos artigos 30 e 31 deste Edital.

Art. 89. Constitui infração punível com cassação de inscrição eleitoral e instauração de processo administrativo disciplinar, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Art. 90. As infrações aludidas neste regramento são puníveis mediante comprovação de atos e fatos, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa no processo.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central avaliar a natureza da infração praticada pelo candidato ou eleitor e aplicar a penalidade adequada ao ato, cabendo recurso contra a decisão.

19. DO RESULTADO FINAL

Art. 91. Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará e encaminhará os resultados finais da votação ao Conselho Superior.

Art. 92. O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para reitor(a) ao Ministério da Educação, o(a) qual será nomeado(a) pelo Presidente da República.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, fica estabelecido o mandato de 4 (quatro) anos para reitor(a) e diretor(a)-geral dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira (janeiro de 2024 a janeiro de 2028).

Art. 94. Nos termos da Resolução nº 12/2023 – Consuper, de 26 de junho de 2023, fica estabelecido o mandato de 02 (dois) anos para os representantes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (janeiro de 2024 a janeiro de 2026).

Art. 95. Caso um conselheiro seja candidato ao cargo de reitor(a) do IFC ou a qualquer outro cargo eletivo da instituição, deverá desincompatibilizar-se formalmente da representatividade junto ao Conselho Superior antes de inscrever-se ao pleito.

Parágrafo único. Para as funções de Coordenação de Curso (FCCs), este artigo não se aplica.

Art. 96. Não poderão candidatar-se a qualquer um dos cargos deste processo de consulta os membros das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 97. A Comissão Eleitoral Central poderá expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato.

Art. 98. O envio de documentos à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais Locais deverá ser realizado exclusivamente por meio dos e-mails oficiais das respectivas comissões, quais sejam:

a) Comissão Eleitoral Central: cec@ifc.edu.br;

b) Comissão Eleitoral do *Campus* Avançado Abelardo Luz: cel.abelardoluz@ifc.edu.br;

c) Comissão Eleitoral do *Campus* Araquari: cel.araquari@ifc.edu.br;

d) Comissão Eleitoral do *Campus* Blumenau: cel.blumenau@ifc.edu.br;

- e) Comissão Eleitoral do *Campus* Brusque: cel.brusque@ifc.edu.br;
- f) Comissão Eleitoral do *Campus* Camboriú: cel.camboriu@ifc.edu.br;
- g) Comissão Eleitoral do *Campus* Concórdia: cel.concordia@ifc.edu.br;
- h) Comissão Eleitoral do *Campus* Fraiburgo: cel.fraiburgo@ifc.edu.br;
- i) Comissão Eleitoral do *Campus* Ibirama: cel.ibirama@ifc.edu.br;
- j) Comissão Eleitoral do *Campus* Luzerna: cel.luzerna@ifc.edu.br;
- k) Comissão Eleitoral do *Campus* Rio do Sul: cel.riodosul@ifc.edu.br;
- l) Comissão Eleitoral do *Campus* Santa Rosa do Sul: cel.srs@ifc.edu.br;
- m) Comissão Eleitoral do *Campus* São Bento do Sul: cel.sbs@ifc.edu.br;
- n) Comissão Eleitoral do *Campus* São Francisco do Sul: cel.sfs@ifc.edu.br;
- o) Comissão Eleitoral do *Campus* Avançado Sombrio: cel.sombrio@ifc.edu.br;
- p) Comissão Eleitoral do *Campus* Videira: cel.videira@ifc.edu.br;
- q) Comissão Eleitoral da Reitoria: cel.reitoria@ifc.edu.br;

Art. 99. As publicações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais serão disponibilizadas na página oficial do IFC (<https://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2023/>) até as 23h59min do dia definido no cronograma, exceto àquelas com horário pré-definido no cronograma.

Art. 100. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação das instâncias superiores previstas em Estatuto.

Art. 101. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, deve ser afixado em locais públicos do IFC, em seus *campi* e disponibilizado na página oficial do IFC (<https://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2023/>).

Blumenau (SC), 27 de junho de 2023.

Comissão Eleitoral Central

Resolução Ad Referendum nº 01/2023, de 15 de junho de 2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - CONSUPER, de 26 de junho de 2023

Fernando de Britto Falci

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Joseane Evaldt Corrêa Teixeira

Secretária

Darc Ionice Feijó da Rocha

Representante Docente

Marcos Collares Machado Bina

Representante Docente

Leandro Severino Nascimento de Oliveira

Representante TAE

Anelise da Luz

Representante TAE

Sabrina Reis

Representante Discente

Leandro Kohler Fagundes

Representante Discente

Leonardo Marques de Lima

Representante Discente

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE
REITOR(A)/DIRETOR(A)-GERAL/CONSELHO SUPERIOR DO IFC/CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFC**

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

CARGO PRETENDIDO (Selecionar somente uma opção)	REITOR(A)	
	DIRETOR(A)-GERAL DO <i>CAMPUS</i>	
	CONSELHO SUPERIOR	
	CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	

Nome:		
Nome para a urna:		
Data de nascimento:		Matrícula/Siape:
Cargo efetivo:		
Data de Admissão no IFC:	Data de Admissão no SPF:	<i>Campus</i> de Lotação:
Cart. Identidade:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		Cidade:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
E-mail institucional:		

Documentos em anexo:

- I - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Gestão de Pessoas, informando matrícula no Siape, data de admissão, *campus* de lotação, cargo efetivo e titulação.
- II - Comprovação do tempo de exercício em cargo ou função de gestão (quando for o caso).
- III - Cópia de Certificado de Conclusão de Curso de Formação para o exercício de cargo ou função de gestão em Instituições Públicas (quando for o caso).
- IV - Comprovante de matrícula para discentes, expedido pelo órgão competente do IFC.
- V - Foto recente, com dimensão de 161 pixels por 225 pixels, de maneira digital (JPEG).

Declaro estar ciente e de acordo com o **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DO IFC 2023**, para escolha de reitor(a), diretor(a)-geral dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio Do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira e de membros do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Catarinense.

_____, ____ de _____ de 2023, às ____ h ____ min

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, Presidente da
Comissão Eleitoral Local: _____

- () Acato o Pedido de Registro de Candidatura
- () Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Secretário da Comissão Eleitoral Local

ANEXO II

Formulário para denúncia

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral

() Local - para o caso de candidato(a) ao cargo diretor(a)-geral de *campus*

() Central - para o caso de candidato(a) ao cargo de reitor(a), de representante do Consuper ou de representante do Consepe

_____, brasileiro, portador do CPF nº _____, () servidor () estudante do *Campus* _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, comunicar ocorrência de infração, nos termos da seção **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES** do Edital 001/2023 - Comissão Eleitoral Central, conforme se descreve a seguir:

_____, valendo-se do cargo que exerce (_____), está cometendo ato ilícito em favor do candidato (_____).

Os fatos descritos se deram às _____ horas no *Campus* _____.

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome legível

Obs.: Relacionar as testemunhas:

ANEXO III

Formulário para solicitação de impugnação de urna, de mesa e/ou de outra ordem

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Mesa Receptora,

_____ Siape/Matrícula _____, fiscal indicado pelo candidato _____, que concorre à consulta para () reitor(a) do IFC () diretor(a)-geral do *campus*, vem respeitosamente solicitar, com fundamento nos artigos 40, 55 e 64 do Edital nº 01/2023 - Comissão Eleitoral Central:

() **IMPUGNAÇÃO DE VOTO** do eleitor _____, tendo em vista que não preenche os requisitos da seção **5. DO COLÉGIO ELEITORAL**, em especial o(s) artigo(s) _____ do Edital nº 01/2023.

Fundamentação:

() **IMPUGNAÇÃO DE URNA** da seção _____ do *Campus* _____

Fundamentação:

() **IMPUGNAÇÃO DE OUTRA ORDEM**

Fundamentação:

Nestes termos,

Peço deferimento.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome

ANEXO IV

Credenciamento de Fiscal

À Comissão Eleitoral Central

Eu _____, candidato ao cargo de:

() REITOR(A): _____

() CONSELHO SUPERIOR:

DISCENTE _____ *CAMPUS*: _____

DOCENTE _____ *CAMPUS*: _____

TÉC. ADMINISTRATIVO _____ *CAMPUS*: _____

() CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DISCENTE _____ *CAMPUS*: _____

DOCENTE _____ *CAMPUS*: _____

TÉC. ADMINISTRATIVO _____ *CAMPUS*: _____

Indico o servidor abaixo identificado para atuar como fiscal junto às mesas receptoras e na apuração de votos:

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:

Nome: _____ *Siape/Matrícula*: _____

Campus: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial () _____; Celular () _____

À Comissão Eleitoral Local

Eu, _____, candidato ao cargo de: DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS*: _____ indico o servidor abaixo identificado para atuar como fiscal junto às mesas receptoras e na apuração de votos:

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:

Nome: _____ *Siape/Matrícula*: _____

Campus: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial () _____; Celular () _____

Declaro estar ciente do Edital 001/2023 - Comissão Eleitoral Central.

Assinatura e nome legível do candidato

ANEXO V

Formulário para Recursos

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

() Servidor Técnico-Administrativo em Educação - Matrícula SIAPE: _____

() Servidor Docente - Matrícula SIAPE: _____

() Discente Curso: _____ Matrícula _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial () _____; Celular () _____

À Comissão Eleitoral Local

Objeto do Recurso:

() Lista preliminar de votantes

() Resultado preliminar das inscrições dos candidatos a diretor(a) de *campus*

() Homologação preliminar da consulta para diretor(a) de *campus*

() Impugnação de voto, de urna ou de outra ordem

() Outro

À Comissão Eleitoral Central

Objeto do Recurso:

() Resultado preliminar das inscrições dos candidatos a reitor(a)

() Resultado preliminar das inscrições dos candidatos a representantes do Consuper

() Resultado preliminar das inscrições dos candidatos a representantes do Consepe

() Homologação preliminar da consulta para reitor(a)

() Homologação preliminar da consulta para representantes do Consuper

() Homologação preliminar da consulta para representantes do Consepe

() Outro

Fundamentação:

Assinatura e nome legível